



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 3.040

DE, 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

**ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº
2.412/03, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 26 da Lei Municipal 2.412/2003, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 26 (....)

Parágrafo Único: Não fazendo jus a remuneração.

ART. 2º – Acrescenta o § 3º ao art. 39, da Lei Municipal 2.412/2003, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 39 (....)

§ 1º

§ 2º

§ 3º – Havendo extinção ou desuso do cargo efetivo, dada e vedação Constitucional da progressão sem concurso público, será permitida a Readaptação em cargo inferior, garantida a remuneração do cargo efetivo, tal como, a recondução ao mesmo caso mesmo que seja criado novamente ou volte a ser utilizado.

ART. 3º – Dá nova redação ao Art. 55 e acrescenta o § 3º ao referido artigo, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 55 – A cada período de efetivo exercício, o servidor terá direito a férias prêmio de 3 (três) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, que poderão ser gozadas ou convertidas em pecúnia, conforme opção do servidor.

§ 3º – Aposentado o servidor por qualquer motivo, com férias prêmio não gozadas, as mesmas serão convertidas em pecúnia.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

ART. 4º – Altera a redação do Artigo 60, da Lei Municipal nº 2.412/2003 e lhe acrescenta o Parágrafo Único, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 60 – A licença dependente de inspeção médica será concedida pelo prazo indicado no Laudo. Findo o prazo deverá o servidor retornar imediatamente ao exercício da função.

Parágrafo Único – Acreditando o servidor persistir o motivo que deu origem a licença, deverá requerer nova inspeção, até 30 dias antes do término previsto da licença, quando o respectivo laudo deverá concluir pela negativa de prorrogação da licença, prorrogação da mesma ou aposentadoria.

ART. 5º – Acrescenta o inciso V ao artigo 77, e cria o 86-A, da Lei Municipal nº 2.412/2003, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 77 - (....)

V – auxílio alimentação;

Art. 86-A – O servidor público efetivo terá direito a auxílio alimentação equivalente a 20% do piso salarial pago ao servidor municipal.

I – O auxílio alimentação do mês em curso será concedido de forma adianta, pago conjuntamente com a remuneração do mês anterior.

II – o auxílio alimentação será pago em razão do efetivo exercício, deixando o servidor de prestar serviço ao Município, ainda que de forma justificada ou por autorização legal, será descontado o auxílio alimentação de forma proporcional no mês seguinte;

III – No caso dos servidores que trabalham no regime de escala, em caso de ausência ao trabalho, soma-se o período de folga seguinte para o cômputo da proporcionalidade;

§ 1º – Faculta-se ao Município o fornecimento de alimentação em natura, sem hipótese de opção pelo servidor, ficando o Município neste caso desonerado do pagamento do Auxílio.

§ 2º – Não terá direito ao benefício o servidor que cumprir jornada de trabalho inferior a cinco horas diárias.

ART. 6º – Acrescenta os incisos IX e X ao art. 96, da Lei Municipal nº 2.412/2003,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

altera a redação dos § 2º e § 3º do Artigo 101, da Lei Municipal nº 2.412/2003 e lhe dá nova redação, altera a redação do artigo 105, da Lei Municipal nº 2.412/2003, lhe acrescenta os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII transforma o Parágrafo Único em § 1º e acrescenta os §§ 2º e 3º e altera a redação do Art. 106, da Lei Municipal nº 2.412/2003 e cria o Art. 108 – A da Lei Municipal nº 2.412/2003, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 96 -

IX – de qualificação;

X – de serviço noturno.

Art. 101 – O servidor que prestar serviço em horário superior ao regulamentar terá direito a receber pelas horas extras.

§ 2º – Em se tratando de serviço extraordinário noturno, perceberá o servidor adicional de 100% sobre a hora normal.

§ 3º – Considera-se serviço extraordinário noturno as horas extras trabalhadas no período das 22h às 6h.

Art. 105 – Serão concedidos aos servidores os seguintes adicionais:

I – De nível médio, na proporção de 5% dos vencimentos do cargo efetivo do servidor;

II – De nível técnico, na proporção de 10% dos vencimentos do cargo efetivo do servidor;

III – De nível superior, na proporção de 20% dos vencimentos do cargo efetivo do servidor;

IV – De pós-graduação lato senso, na proporção de 25% dos vencimentos do cargo efetivo do servidor;

V – De pós-graduação estrito senso, na proporção de 30% dos vencimentos do cargo efetivo do servidor;

VI – De doutorado, na proporção de 35% dos vencimentos do cargo efetivo do servidor e;

VII – De PhD, na proporção de 40% dos vencimentos do cargo efetivo do servidor;

§ 1º – Para verificação do preenchimento das qualificações acima, serão observadas as regulamentações do MEC ou outro órgão federal que o venha a substituir, devendo sempre este requisito ser atestado pela Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

§ 2º – Os adicionais descritos acima, por questões lógicas, serão devidos apenas quando a qualificação for diferente daquela, que serviu de requisito para investidura no cargo, ainda que do mesmo nível.

§ 3º – Os servidores que até a vigência desta Lei obtiverem adicional de qualificação em desacordo com o previsto no parágrafo anterior, terão o respectivo valor congelado.

Art. 106 – Os adicionais previstos no artigo anterior não se acumulam com outros do mesmo nível ou de nível mais elevado.

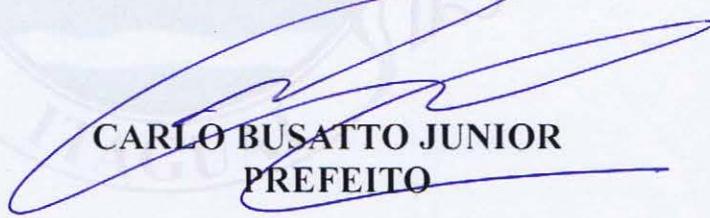
Art. 108 – Fica concedido ao servidor público municipal de serviço noturno na razão de 20% do vencimento de seu cargo efetivo, considerando-se para efeitos deste artigo o serviço prestado das 22 horas até às 6 horas.

Parágrafo Único – Não terá direito ao adicional de serviço noturno o servidor que estiver laborando em regime de trabalho extraordinário noturno.

ART. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

ITAGUAÍ,

23 de novembro 2012


CARLOS BUSATTO JUNIOR
PREFEITO